Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 820/96

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA BEM DE USO ESPECIAL, DESTINANDO-O A DOAÇÃO EM FAVOR DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem especial, a área de terreno situada no Loteamento Chácaras Primavera, neste Município, medindo 91,00m (noventa e um metros) de frente para a Rua A, 96,00m (noventa e seis metros) de fundo para o terreno de propriedade do Engº Civil Almir Quirino Câmara, 72,00m (setenta e dois metros), do lado direito para a Rua E e 106,00m (cento e seis metros) do lado esquerdo para a Área Institucional da qual se desmembra, perfazendo o total de 8.099m² (oito mil e noventa e nove metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação desta área em favor da ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER, a fim de que nela possa construir sede e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação deverão constar:

LEI Nº 820/96

I - O prazo para edificação de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II - A reversão do bem ao Patrimônio do Município, no caso de descumprimento do inciso anterior;

III - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do bem doado.

Art. 4º - A donatária não poderá transferir o terreno doado a terceiros, nem muito menos oferecê-lo em garantia a operação de caráter financeiro ou, ainda, em execução de crédito de qualquer natureza, inclusive trabalhista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 27 de maio de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito